ESTATUTOS

Publicados no livro de escrituras diversas do 1º Cartório Notarial de Cascais n º 274 - H, em 12 de Novembro de 2004, escritura lavrada desde folhas 28 a 28 U.

Na presença do Sr. Dr.º

Luís Alvim Pinheiro Belchior, respectivo notário do 1º Cartório Notarial de Cascais.

Publicados em Diário da República de 15 de Dezembro de 2004 - III Série Nº 292

ESTATUTOS

Clube Desportivo do Arneiro

Artigo Primeiro

A Associação tem a denominação "Clube Desportivo do Arneiro ", constituída em 10 de Agosto de 1962, por tempo indeterminado e tem a sua sede no lugar de Arneiro, Freguesia de Carcavelos.

Artigo Segundo

A Associação tem como fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e a acção social e recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Artigo Terceiro

Podem ser associados todos os indivíduos admitidos pelos Órgãos da Associação e mediante o pagamento de uma jóia inicial e de três quotas mensais, em dinheiro de montante a fixar em Assembleia Geral.

Artigo Quarto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Assembleia, bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome;
- d) Pagar a quota.

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

Artigo Quinto

São Órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Sexto

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, eleita por maioria relativa, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e lavrar as respectivas actas.
- 3. A Assembleia Geral reúne Ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente a pedido da Direcção ou de um quinto dos associados, no gozo dos seus plenos direitos.
- 4. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso Postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva Ordem de trabalho para esse dia.
- 5. A reunião Ordinária deve realizar-se no primeiro trimestre de cada ano civil, sendo em Janeiro, para eleição dos corpos gerentes.
- 6. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu Regulamento interno;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação:
- d) Aprovar o Relatório das actividades e contas das Direcção;
- e) Eleger os membros dos Órgãos da Associação bem como pronunciarse pela sua destituição;
- f) Aprovar o montante do valor da quota;
- g) Retirar a qualidade dos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção, constando de um processo disciplinar;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação, destino dos bens;
- i) Pronunciar-se pela autorização para demandar os Directores por factos praticados no exercício do seu mandato:
- 7. Na falta do seu Presidente a Assembleia é presidida pelo Vice-Presidente, ou também na falta deste pelo Secretário e na falta de todos membros da mesa, por um associado a designar pela Assembleia Geral;
- 8. As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o numero dos associados presentes.
- 9. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.
- 10. As deliberações sobre alterações estatutárias, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 11. As deliberações sobre a dissolução e prorrogações requerem voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Artigo Sétimo

 A Direcção é o Órgão executivo, composto por sete associados eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro, dois secretários, dois vogais.

- 2. A Direcção reúne ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros ou do seu Presidente.
- 3. A Direcção só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo Oitavo

- 1. Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, designadamente:
 - a) Aprovar e executar o Plano de Actividades e o orçamento;
 - b) Apresentar o Relatório e contas;
 - c) Aprovar a proposta de Regulamento Interno e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Admitir novos associados;
 - e) Exercer o poder disciplinar, com excepção da expulsão de associados, que deve ser proposta a deliberação da Assembleia Geral;
 - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - h) Representar a Associação;
 - i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.
- 2. A Associação obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros da Direcção;
 - b) De um dos membros da Direcção e de um mandatário devidamente autorizado para o efeito;
 - c) De um só membro da Direcção ou de um mandatário, para actos de mero expediente.

Artigo Nono

1. O Concelho Fiscal é composto por três elementos por lista maioritária, sendo um Presidente um relator e um Vogal.

- 2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3. As deliberações são tomadas por, maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 4. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção;
 - b) Fiscalizar as contas da Direcção;
 - c) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento:
 - d) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas;
 - e) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.
- 5. O Concelho Fiscal reunirá, como regra, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente a pedido de qualquer membro da Direcção ou do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo Décimo

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Quotização dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outra receitas provenientes das actividades do seu fim.

Artigo Onze

A duração do mandato dos Órgãos da Associação é de dois anos, devendo-se sua eleição no mês de Janeiro último de cada biénio, em lista que conste a indicação dos respectivos cargos, mantendo-se em exercício até à sua efectiva substituição



REGULAMENTO

GERAL

INTERNO

Clube Desportivo do Arneiro

Este Regulamento Geral Interno, foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, realizada para o efeito em 30 de Junho de 2001.

CAPITULO I. DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE - GENERALIDADES

Artigo 1°

O Clube Desportivo do Arneiro, é uma colectividade recreativa, desportiva, cultural e de acção social, fundado em 10 de Agosto de 1962 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere no âmbito da colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2°

Número 1

O Clube Desportivo do Arneiro tem por fim promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo, cultural e a formação social e cívico dos seus sócios em particular, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

Número 2

O Clube Desportivo do Arneiro colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

Número 3

A vida interna do Clube Desportivo do Arneiro rege-se segundo princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade opinião de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

Número 4

Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro das instalações do Clube.

O Clube Desportivo do Arneiro orienta a sua acção dentro dos princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 3°

O Clube Desportivo do Arneiro é completamente alheio a todas as doutrinas políticas e credos religiosos.

Artigo 4°

O Clube Desportivo do Arneiro tem a sua sede na Freguesia de Carcavelos, Concelho de Cascais, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 5°

À Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregálos aos Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 6°

A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou a de colaboração especial ou técnica, as cessam a actividade quando concluídos os trabalhos.

Artigo 7°

São expressamente proibidos nas instalações do Clube Desportivo do Arneiro, quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou deformação moral dos sócios.

Artigo 8°

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 9°

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

Artigo 10°

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviam para reger a vida interna do Clube Desportivo do Arneiro.

CAPITULO II. Dos Sócios

Artigo 11°

O Clube Desportivo do Arneiro compõe-se das seguintes classes de Sócios:

- a) Efectivos:
- b) Auxiliares (Menores e Infantis);
- c) De Mérito:
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

Número 1

São efectivos, os Sócios de idade superior a 18 anos que usufruem de todos os direitos e ficam sujeitos a todos os deveres estatutários.

a) Só os sócios efectivos que tenham condições de se inscrever no INATEL e que, sejam moradores no Concelho de Cascais, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Artigo 5° do regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

<u>Estatutos - Regulamento Geral Interno do Clube Desportivo do Arneiro</u> São auxiliares, os sócios (Menores e Infantis), a que apenas são concedidos alguns direitos e ficam submetidos a alguns deveres estatutários.

Número 3

Sócios menores, são os que têm idade inferior a 18 anos, e superior a 12 anos.

Número 4

Sócios Infantis, são os que forem inscritos pelos pais ou tutores antes de completarem 13 anos de idade.

Número 5

Os Sócios infantis ficam isentos do pagamento de quotas, usufruindo das regalias da sua categoria.

Número 6

São Sócios de Mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da colectividade se revelem merecedores dessa distinção.

Número 7

São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à Colectividade se revelem merecedoras dessa distinção.

Número 8

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que se destingam por serviços relevantes prestados à causa da educação física, do desporto e da cultura.

Número 9

Os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários são proclamados, unicamente, pela Assembleia Geral.

CAPITULO III. Da Admissão, Readmissão e Nomeação de Sócios

Artigo 12°

Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como sócio do Clube Desportivo do Arneiro, independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade, por si ou pelo seu representante legal, e sob proposta de um sócio, no pleno uso dos seus direitos e com pelo menos três anos de filiação do Clube Desportivo do Arneiro, salvo restrições no número imediato.

Número 2

Não pode ser admitido como sócio do Clube Desportivo do Arneiro quem se encontre em qualquer das situações seguintes:

- b) Ter contribuído, por qualquer forma, para o desprestigio do Clube Desportivo do Arneiro:
- c) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural e recreativa, por motivos que se considerem indignos.

Número 3

A admissão de sócios efectivos, será feita mediante proposta, em impresso fornecido pelo Clube, ao qual serão juntas duas fotografias do proposto. As propostas serão entregues à Direcção que as afixará na Sede do Clube, por um espaço de oito dias, findo o qual serão submetidas à aprovação.

Número 4

Os Sócios menores não serão admitidos sem autorização por escrito, de seus pais ou tutores.

Número 5

Os Sócios infantis deverão apresentar, sempre que a Direcção o entenda, Bilhete de Identidade ou documento comprovativo da sua idade e filiação.

Número 6

Os Sócios efectivos e menores, só entrarão no gozo dos seus direitos depois de avisados pela Direcção e de pagarem a jóia e três quotas.

Artigo 13°

Os Sócios que tenham pedido a demissão, ou tenham sido eliminados por atraso do pagamento de quotas, poderão solicitar a sua readmissão.

Número 2

A readmissão não poderá ser concedida mais de uma vez, confere ao sócio o direito de recuperar o número que antes detinha. Para readquirir o referido número terá de pagar todas as quotas em atraso ao valor da quota actual.

Número 3

Não poderão ser readmitidos os indivíduos que forem expulsos ou irradiados de sócios do Clube Desportivo do Arneiro.

CAPÍTULO IV Dos Deveres e Direitos dos Sócios

Artigo 14°

Número 1

São Direitos dos Sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições regulamentares;
- b) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos em actividades recreativas e culturais e praticar essas mesmas actividades do clube, ainda que sem carácter de competição;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;
- d) Ser eleito para cargos directivos do clube;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos oito dias que precedem à Assembleia Geral Ordinária, convocada com a finalidade prevista no Art.°. 35°;
- g) Solicitar, aos Órgãos Sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o Clube;
- h) Propor a admissão de Sócios de acordo com o n ° 1 do Art.°. 12° e recorrer de deliberações da Direcção que a tenham rejeitado ou anulado;
- i) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, nos artigos previstos neste Regulamento Geral Interno, e ainda quando estiver a cumprir serviço militar obrigatório;
- j) Inscrever os seus filhos de idade inferior a 13 anos nos cursos desportivos, recreativos e culturais do clube:

- k) Inscrever nos cursos e nas condições da alínea anterior, os seus netos, quando estes sejam órfãos;
- I) Receber e usar as distinções previstas no Regulamento Geral Interno;
- m) Recorrer para as entidades competentes em caso de discordância das decisões dos dirigentes do Clube;
- n) Pedir a demissão;
- o) Apresentar duas vezes por ano, na sede, qualquer indivíduo estranho à colectividade, desde que não tenha sido demitido de sócio e não tenha sido rejeitada a sua admissão de sócio.

Número 2

Os Sócios menores de 18 anos, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas; a), b), m) e p) do número anterior.

Artigo 15°

Número 1

São deveres dos Sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócios do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do Clube Desportivo do Arneiro dentro das normas da educação cívica e do desporto;
- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as deliberações dos Órgãos Sociais e as decisões dos dirigentes;
- c) Votar nos diferentes actos eleitorais que digam respeito ao Clube Desportivo do Arneiro;
- d) Aceitar o exercício dos cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhados com aprumo que dignifiquem o Clube Desportivo do Arneiro e dentro da orientação estabelecida;
- e) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
- f) Prestar ao Clube toda a colaboração possível que lhe seja solicitada;
- g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, conduzirem-se por forma a não deslustrar a sua qualidade de sócios e identificarem-se quando lhes for solicitado;
- h) Exercer cargos dos Organismos de hierarquia desportiva, cultural e recreativa, em representação do Clube Desportivo do Arneiro, ou de Organismos em que o mesmo se encontre filiado, actuando de maneira a honrar essa representação;

- i) Representar o Clube Desportivo do Arneiro em reuniões dos Organismos da hierarquia Desportiva, Cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos Órgãos Sociais do Clube;
- j) Prestar, aos Órgãos Sociais, as informações que lhes sejam pedidas, no âmbito das actividades do Clube e na defesa dos eus legítimos interesses;
- k) Indemnizar o Clube de quaisquer danos ou prejuízos causados.

Número 2

Os deveres consignados nas alíneas: d), h) e i do número anterior respeitam apenas aos sócios com o tempo de filiação associativa estabelecida no Regulamento Geral Interno.

Número 3

Todo o sócio que completar o atraso de três meses no pagamento das suas quotas e que depois de avisado pela Direcção, não as pague no prazo de quinze dias, será eliminado de Sócio perdendo todos os seus direitos.

Número 4

Aos Sócios infantis não se aplica o disposto no número anterior.

CAPITULO V Disposições Comuns

Artigo 16°

Número 1

O Clube Desportivo do Arneiro realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais que são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Número 2

No Intervalo das suas reuniões, a Assembleia Geral é representado pela respectiva Mesa.

Número 3

Sempre que neste Regulamento Geral Interno se mencionem os Órgãos Sociais, entende-se que faz referência, conjuntamente, à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção e ao Conselho Fiscal.

Artigo 17°

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições, representam o Clube Desportivo do Arneiro, competindo-lhes dirigir e orientar toda a actividade do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e Regulamento Geral Interno, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação e o mais exemplar desinteresse.

Artigo 18°

Número 1

Os cargos dos Órgãos Sociais do Clube Desportivo do Arneiro, são desempenhados por Sócios efectivos, que à data da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para a eleição de Corpos Gerentes, tenham completado cinco anos de filiação associativa do Clube, para cargos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e de um ano de filiação associativa para cargos da Direcção.

Número 2

Os Sócios efectivos, que se encontrem nas condições do número anterior, devem ainda estar em pleno gozo de todos os seus direitos e que não sejam funcionários do Clube.

Artigo 19°

As eleições dos Órgãos Sociais serão realizadas:

a) Bianualmente para o preenchimento dos cargos da Direcção e do Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20°

As eleições têm lugar nas Assembleias Gerais convocadas pela Mesa para o efeito, de 15 a 31 de Janeiro, e podem-se efectuar por escrutínio secreto ou ainda pelo sistema de levantados ou sentados, sob controle da Mesa.

Artigo 21°

As listas respeitantes às candidaturas, designadas por listas de Corpos Gerentes, são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no período referido no Art.º 20º e serão acompanhadas por declaração dos Sócios propostos, que expressamente confirmem a aceitação do cargo a que se candidatam.

Artigo 22°

Número 1

É permitida a reeleição, no entanto se houver uma mais listas de candidatura em poder do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a lista candidata à reeleição será designada por lista A e as restantes, B, C, etc., conforme a data de entrada.

Número 2

Em caso de reeleição, deve observar-se o cumprimento estipulado no Art.º. 20.

Artigo 23°

Número 1

Se em qualquer dos Órgãos Sociais, se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros já depois de chamados os suplentes à efectividade, ou se verificar a demissão colectiva dos citados Órgãos Sociais, proceder-se-á à sua substituição.

Número 2

Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos deste artigo, exercendo os seus cargos até o final do mandato em curso.

Artigo 24°

Número 1

Será extinto por deliberação da Assembleia Geral o mandato do Órgão Social que desenvolva acção clara e inequívoca, prejudicial aos interesses do Clube Desportivo do Arneiro, procedendo-se à eleição para a sua substituição nos termos do Artigo anterior.

Número 2

A Extinção prevista neste Artigo será solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por um mínimo de 40 Sócios efectivos, devida e concretamente fundamentada e desde que os signatários entreguem nos cofres do Clube a quantia que for calculada como possível, para

<u>Estatutos - Regulamento Geral Interno do Clube Desportivo do Arneiro</u> pagamento das despesas resultantes dessa convocação, sob pena de não poder ser aceite.

Número 3

Para que a Assembleia Geral, prevista neste Artigo, possa funcionar, é necessário a presença de nove décimos dos Sócios que a subscreveram.

Número 4

A votação será nominal e terá de ser aprovada pela maioria absoluta dos Sócios que hajam assinado a lista de presenças.

Artigo 25°

Número 1

Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem aplicada quaisquer das penas previstas nas alíneas c) a e) do n ° 1 do Art.° 78°.

Número 2

Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, sem justificação às reuniões de Direcção e de três para os outros órgãos.

Artigo 26°

O membro dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato, nos termos do Artigo anterior, não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância tenham sido tomadas.

Artigo 27°

Número 1

As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outros Órgãos, cuja a presença, a título excepcional, seja expressamente solicitada.

Número 2

Exceptua-se do estabelecido no n° 1, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que o julgue necessário. Quando tal se verifique, a presidência será ocupada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a condução da reunião pertencerá ao Presidente do respectivo Órgão Social.

Artigo 28°

A Direcção porá no prazo de cinco dias, à exposição do Conselho Fiscal as actas das suas reuniões, contendo sumariamente as deliberações tomadas.

Artigo 29°

Número 1

Cada um dos Órgãos Sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Número 2

Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido, sob pena de demissão, divulgar as matérias dos debates e opiniões emitidas nas reuniões, nem especificar a natureza dos respectivos votos, salvo quando respondendo a inquérito do Clube.

Artigo 30°

Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registada em acta de sessão em que a deliberação foi tomada.

CAPITULO VI Assembleia Geral

Artigo 31°

Número 1

A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos e expressamente convocada para esse fim pela Mesa, por meio de aviso directo com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Número 2

A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número dos associados presentes, excepto quando convocada de harmonia com o Art.º. 24º. .

Número 3

As decisões da Assembleia Geral ficarão registadas num livro de actas.

Número 4

Qualquer Sócio que exerça algum cargo remunerado pelo Clube ou tenha com a colectividade qualquer contrato, poderá tomar parte na Assembleia Geral, apenas em defesa de causa própria.

Artigo 32°

À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, designadamente:

Número 1

Apreciar e votar o Relatório das actividades do Clube e contas da Gerência bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;

Número 2

Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais;

Número3

Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão de sócios, das quotas e de outras contribuições obrigatórias, que tenham sido estipuladas em Assembleia Geral;

Número 4

Aprovar os Estatutos e os Regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los bem como resolver os casos neles omissos e dissolução do Clube;

Número 5

Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito.

Número 6

Decidir da aquisição ou alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo Clube que onerem bens imobiliários ou consignem quaisquer rendimentos;

Número 7

Julgar os recursos para ela interpostos;

Número 8

Deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos Sócios, bem como sobre toda a actividade dos primeiros ou dos segundos, enquanto Sócios;

Número 9

Conceder, nos termos do Regulamento Geral Interno, as distinções honoríficas instituídas pelo Clube;

Número 10

Alterar as suas próprias deliberações;

Número 11

Eleger comissões para a execução e estudo de qualquer assunto, constituído por Sócios efectivos, com mais de um ano de filiação associativa;

Número 12

Aplicar as penas da alínea e) do n ° 1 do Artigo 78°...

Artigo 33°

Todas as deliberações da Assembleia Geral serão válidas quando tomadas por maioria de votos, excepto as que respeitam ao n ° 4 do Art.°. anterior, que exigirão voto afirmativo de 2/3 dos Sócios efectivos presentes e a convocação expressamente para esse fim.

Artigo 34°

Número 1

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias, processandose nos termos e para os efeitos determinados no Regulamento Geral Interno, e delas se lavrará a acta no respectivo livro.

Número 2

As reuniões Ordinárias ou de caracter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas pré – fixadas e para os fins previstos neste Regulamento Geral Interno. Todas as demais são Extraordinárias.

Artigo 35°

<u>Estatutos - Regulamento Geral Interno do Clube Desportivo do Arneiro</u>
As reuniões Ordinárias da Assembleia Geral serão sempre convocadas pelo
Presidente da Mesa e terão lugar:

- a) Anualmente no primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciar e votar o Relatório das actividades do Clube e as Contas do Exercício relativos ao ano anterior, apresentados pela Direcção, bem como Parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal;
- b) Em Janeiro último de cada biénio, para a eleição dos membros dos Órgãos Sociais: Direcção; Conselho Fiscal e para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 36°

As reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um quinto dos Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos nos termos expressamente consignados neste Regulamento Geral Interno.

Artigo 37°

Número 1

Será nula a reunião da Assembleia Geral convocada ou que funcione em contravenção das normas Estatutárias ou Regulamentares, sendo de nenhum efeito as suas deliberações.

Número 2

A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião, com indicação imediata dos preceitos infringidos.

Número 3

Neste caso, competirá ao Presidente da Mesa apreciar a nulidade invocada, cabendo-lhe decidir se a mesma é ou não insanável. Em caso afirmativo, proclamará nula e de nenhum o que haja sido deliberado. Em caso negativo, a reunião, prosseguirá, mas é reconhecido a qualquer associado participante na reunião, o direito de tentar obter judicialmente, a impugnação das deliberações que sejam tomadas.

Artigo 38°

Nas reuniões da Assembleia Geral, tanto Ordinárias como Extraordinárias apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da Ordem de Trabalhos, excepto de qualquer voto de pesar, congratulação ou louvor.

Número 2

Nas reuniões da Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa, conceder por um período de tempo limitado, durante o qual poderão ser apresentados assuntos estranhos à Ordem de trabalhos mas sem carácter deliberativo.

Artigo 39°

O Presidente da Mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando, desde logo, a data da sua continuação.

Artigo 40°

Número 1

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos que correspondem aos votantes.

Número 2

Quando não tiver sido obtida a maioria absoluta, as deliberações serão tomadas, em segunda votação, pela maioria então verificada.

Artigo 41

Nas eleições dos Órgãos Sociais, os resultados serão obtidos através de um só escrutínio, considerando-se, porém, os estabelecido nos números seguintes:

Número 1

Se houver mais de uma lista concorrente, será eleita a que for mais votada.

Número 2

Se houver apenas uma lista concorrente, a eleição só se concretizará se na votação for obtida a maioria absoluta dos votos apurados, salvo se se tratar de uma lista de reeleição de Órgãos Sociais, que acabaram o seu exercício e que se estejam de novo a candidatar.

Número 3

Neste caso, a reeleição será válida qualquer que seja o número de votos.

A participação dos Sócios nas reuniões da Assembleia Geral, é pessoal, não podendo, em caso algum o Sócio fazer-se representar.

Artigo 43°

Todas as situações criadas no decurso de qualquer reunião da Assembleia Geral, envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados, serão resolvidos pela própria Assembleia, sob proposta do Presidente da mesma.

Artigo 44°

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, Vice - Presidente e um Secretário, eleitos Bienalmente, competindo-lhes a convocação e direcção dos trabalhos da Assembleia Geral, elaboração e assinaturas das actas, fiscalização e cumprimento das disposições e resolução nela tomados, comunicar aos interessados as deliberações aprovadas e investir os Sócios, eleitos nas funções dentro do prazo máximo de oito dias após a sua eleição.

Artigo 45°

Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desempenhará as suas funções o Vice - Presidente, designando a Assembleia Geral outro Sócio que substitua este.

Artigo 46°

Número 1

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a figura maior do Clube Desportivo do Arneiro, como representante do areópago associativo, pertence-lhe, por direito próprio, o primeiro lugar, sempre que esteja presente em qualquer manifestação da vida do Clube.

Número 2

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é o garante da legalidade dentro do Clube, cumprirá e fará cumprir, com todo o rigor, os preceitos Estatutários e Regulamentares, tornando-se o maior responsável por todas as ilegalidades cometidas, se delas tendo tomado conhecimento, não houver providenciado o que, nas circunstâncias, se impunha.

CAPITULO VII

Direcção

Artigo 47°

Número 1

A administração e superintendência de todos os serviços do Clube, pertencem à Direcção eleita e investida, para isso, de plenos poderes, na Assembleia Geral em sessão Ordinária, ou de harmonia com o número 2 do Art.º. 24º..

Número 2

O Clube Desportivo do Arneiro é dirigido e administrado por uma Direcção, composta de: Presidente, Vice - Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, Tesoureiro e dois Vogais eleitos anualmente.

Número 3

Além dos membros efectivos, serão eleitos mais três suplentes, que passarão a efectivos, por falecimento, demissão, ausência prolongada ou suspensão dos membros efectivos, ocupando o lugar que a Direcção achar mais conveniente, à excepção do número seguinte.

Número 4

Na falta do Presidente pelos motivos do número anterior, os suplentes não podem ocupar o lugar do Presidente, passando o Vice - Presidente a ocupar interinamente as funções de Presidente até ao fim do seu mandato.

Número 5

No caso do Vice - Presidente não aceitar interinamente as funções de Presidente, convocará uma Assembleia Geral para a eleição de um Presidente da Direcção, num prazo máximo de trinta dias após confirmação da ausência do Presidente nos termos do n°. 3 deste Artigo.

Artigo 48°

Compete à Direcção

Número 1

Representar o Clube em todos os actos da vida social, administrar os seus negócios, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos, nomear e

<u>Estatutos - Regulamento Geral Interno do Clube Desportivo do Arneiro</u> demitir empregados e promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade e bom nome do Clube.

Número 2

Dar cumprimento ao previsto no n°. 1 do Art.º. 78 do Regulamento Geral, á excepção da alínea e)

Número 3

Reunir sempre que seja preciso, tendo pelo menos uma reunião semanal.

Número 4

Responder pela conservação do mobiliário do Clube e de todos os seus valores dos quais deverá ter inventário sempre em dia.

Número 5

Apresentar, conforme o disposto na alínea a) do Art.º. 35°. o Relatório e as Contas da sua Gerência, que estarão patentes aos Sócios três dias antes da Assembleia Geral em que sejam apresentados.

Número 6

Requerer do Presidente da Assembleia Geral a convocação Extraordinária da Mesa, sempre que o julgue necessário.

Número 7

Resolver os casos omissos cuja solução imediata não permita recorrer à Assembleia Geral.

Número 8

Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados, apresentando-lhe mensalmente as contas, documentos de receita e de despesa, saldos de caixa, bem como respectivo balancete.

Número 9

Autorizar a participação do Clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando devidamente os interesses morais e materiais do Clube.

Autorizar a utilização do Clube para quaisquer provas organizadas por outras entidades, ou para festas promovidas pelos Sócios com mais de um ano filiação associativa.

Número 11

Nomear Sócios para auxiliar a Direcção.

Número 12

Aprovar, rejeitar ou anular a admissão de Sócios.

Número 13

Propor à Assembleia Geral, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições associativas.

Número 14

Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais.

Número 15

Fomentar o desenvolvimento da Iniciação Desportiva e de outras iniciativas tendentes a proporcionar às camadas juvenis e aos filhos dos Sócios em especial, a aprendizagem desportiva, de forma a criar bases de apetrechamento das equipas representativas do Clube Desportivo do Arneiro.

Número 16

Dispensar os Sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos no Regulamento Geral Interno.

Número 17

Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e ao Plenário dos Órgãos Sociais.

Número 18

Elaborar Regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do Clube.

Número 19

Nomear de entre Sócios Efectivos, com mais de cinco anos de filiação associativa, as Comissões e colaboradores que julgue conveniente para a boa execução das actividades do Clube.

Determinar a suspensão preventiva de Sócios ou atletas, em caso de infracção disciplinar.

Número 21

Facultar ao exame dos Sócios, as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, dentro do prazo estabelecido na alínea f) do n ° 1 do Artigo 14°.

Número 22

Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais, para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade.

Artigo 49°

Número 1

A Direcção quando reunida, tanto em sessões ordinárias como extraordinárias, não pode tomar qualquer deliberação se não estiverem presentes a maioria absoluta dos seus membros, incluindo os suplentes.

Número 2

Os auxiliares da Direcção, embora presentes, não contam para o número anterior e nem têm direito a voto em qualquer reunião de Direcção.

Artigo 50°

A Direcção não pode tomar deliberações, para além do seu mandato, que envolvam responsabilidades financeiras superiores a 10% da receita bruta mensal.

Artigo 51°

Número 1

A Direcção não pode promover a celebração ou prorrogação de qualquer contrato, cuja a validade termine para além do prazo do seu mandato, salvo se da mesma resultarem benefícios para o Clube, circunstância de que terá ser feita prova bastante.

Número 2

A prova referida na parte final do número anterior será dispensada, se o contrato a celebrar ou a prorrogar respeitar à actividade desportiva do Clube.

Número 1

Pode o Clube, quando obrigado a indemnização por prejuízos resultantes de deliberação directa, violando as normas Estatutárias e Regulamentares ou não cumprindo as obrigações assumidas, exercer o direito de regresso contra a Direcção para o reembolso da indemnização prestada.

Número 2

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação nominal.

Artigo 53°

Os documentos e contratos que obriguem o Clube, exigem, pelo menos , a assinatura de dois directores efectivos, os quais serão designados, para os diversos efeitos pelo Regulamento Geral.

Artigo 54°

Ao Presidente da Direcção Compete em especial:

Número 1

Orientar as acções da Direcção, dirigir os seus trabalhos, abrir e encerrar as reuniões da mesma.

Número 2

Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção e da Assembleia Geral, quando julgue necessário ou lhe seja requerida pelos membros do Conselho Fiscal.

Número 3

Superintender em todo o movimento do Clube.

Número 4

Assinar as actas das sessões a que compareça.

Número 5

Assinar com o Tesoureiro todos os cheques e ordens de pagamento.

Número 6

Lançar despachos nos requerimentos dirigidos à Direcção.

Artigo 55°

O Presidente da Direcção tem direito a voto como qualquer director e para além deste, tem ainda mais um voto de qualidade, que lhe permite desempatar, quando a votação se encontrar em situação de igualdade.

Artigo 56°

Número 1

Ao Vice - Presidente da direcção compete auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Número 2

Presidir às reuniões de direcção, na ausência do Presidente e delegado por este.

Número 3

Ao Vice - Presidente não é conferido voto de qualidade.

Artigo 57°

Compete ao 1º Secretário:

Número 1

Preparar todo o expediente e dar dele conhecimento à Presidência.

Número 2

Superintender no movimento da secretaria, assinar toda a correspondência a expedir pela Direcção, dirigir a escrituração dos livros do Clube e cuidar do arquivo de correspondência recebida e expedida.

Número 3

Lavrar as actas das reuniões de Direcção e assiná-las com o Presidente.

Número 4

Assinar com o tesoureiro os balancetes mensais e visar todos os documentos de receita e despesa.

Compete ao 2º Secretário:

Número 1

Coadjuvar e substituir o 1° Secretário, em todas as funções.

Artigo 59°

Compete ao Tesoureiro:

Número 1

Tomar conta de todas de todas as receitas do Clube e fazer a despesa autorizada, assinando com o Presidente todos os cheques e ordens de pagamento.

Número 2

Depositar no Banco em que o Clube tenha conta, as quantias que sejam necessárias para fazer façe às despesas Gerais do Clube.

Número3

Assinar com o 1º Secretário os balancetes mensais.

Artigo 60°

Aos Vogais compete auxiliar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir cada um deles nos seus impedimentos temporários.

Artigo 61°

Número 1

A Direcção organizará um ficheiro individual dos Sócios, onde serão inscritos todos os dados biográficos e referentes à sua actividade associativa.

Número 2

O ficheiro deve estar rigorosamente por ordem alfabética, e cada ficha deverá conter uma fotografia do associado.

CAPITULO VIII Do Conselho Fiscal

Número 1

Para assegurar a fiscalização da actividade do Clube e velar para o mandato directivo se conduza sempre em estrita obediência aos Estatutos e Regulamento Geral, bem como às deliberações da Assembleia Geral do Clube Desportivo do Arneiro, disporá de um Conselho Fiscal composto de: Presidente, Relator e um Vogal.

Número 2

O cargo de Relator será preenchido por um associado com preparação adequada à função que irá desempenhar.

Artigo 63°

No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.
- b) Conferir os saldos do caixa e os balancetes mensais de receita e despesa, verificando os documentos, e se as despesas estão devidamente autorizadas em reunião de Direcção;
- c) Pedir a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgue necessário;
- d) Comparecer às reuniões de Direcção, quando solicitada a sua presença;
- e) Dar parecer sobre propostas para a realização de obras, apresentadas à Direcção em consequência de processo de concurso ou de consultas;
- f) Dar parecer sobre as restantes actividades do Clube, não compreendidas no âmbito de competência de outro Órgão Social, sempre que tal lhe seja solicitado;

Número 2

O Conselho Fiscal, para ressalva da sua responsabilidade, poderá fazer declaração expressa da sua não identificação com propostas ou contratos, sobre os quais lhe competia dar parecer nos termos da alínea e) do número anterior, mas que não lhe foram submetidas.

O Conselho Fiscal, representado pelo Presidente, Relator e Vogal, reunirá uma vez em cada trimestre, com a Direcção, representada pelo Presidente, Tesoureiro e 1º Secretário, para apreciar os balancetes da contabilidade e as contas resultantes da execução da contabilidade, da qual será lavrada em acta em livro próprio.

Artigo 65°

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas respectivas irregularidades se delas tiver conhecimento, e não adoptar as providências adequadas.

CAPITULO IX Actividades do Clube - Disposições Comuns

Artigo 66°

Número 1

As actividades do Clube Desportivo do Arneiro serão sempre exercidas e orientadas em harmonia com os seus fins, por forma a que delas resulte prestígio e glória para o Clube, e justificado orgulho para os Sócios.

Número 2

No âmbito dos seus fins e em ordem à realização destes no plano social o Clube Desportivo do Arneiro procurará, pelos meios mais adequados, criar, fortalecer entre os seus associados, o espirito de solidariedade.

Artigo 67°

Actividade Desportiva

A actividade desportiva abrange todas as modalidades destinadas à prática da Educação Física e do Desporto.

Artigo 68°

Número 1

As modalidades desportivas organizam-se por secções.

A Direcção poderá confiar a orientação e a responsabilidade imediata das secções previstas no número anterior, a comissões, com a constituição, competências e funcionamento que os regulamentos fixarem.

Número 3

Às comissões nomeadas no número anterior, compete:

- a) Dirigir as instalações desportivas em harmonia com as necessidades;
- b) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos no que se relaciona com a utilização das instalações a seu cargo;
- c) Entregar semanalmente ao Tesoureiro os rendimentos de qualquer fonte de receita, mantendo em ordem as respectivas contas;
- d) Manter em dia o inventário dos artigos existentes na sede, de forma a poder fazer-se uma rápida verificação quando a Direcção o julgue conveniente;
- e) Estudar e propor os melhoramentos que julgue mais convenientes para maior eficiência e comodidade, às instalações ou para lhes aumentar o rendimento de carácter económico e desportivo.

Artigo 69°

A actividade desportiva, alargar-se-á, sempre que possível, às novas modalidades que forem surgindo no campo da Educação Física e do Desporto.

Artigo 70°

Actividade Cultural e Recreativa

As actividades cultural e recreativa do Clube Desportivo do Arneiro, abrangem as modalidades que a Direcção em ordem a dar ampla satisfação à cultura e ao recreio dos Sócios.

Artigo 71°

A Direcção poderá criar secções para as diferentes modalidades previstas no artigo anterior e designar, para as dirigir e orientar, comissões com a constituição, competência e funcionamento que os Regulamentos fixarem e nas condições das alíneas a), b), c), d), e e) do Artigo 68°.

Actividade administrativa

A actividade administrativa, compreende os serviços de Secretaria, Tesouraria e de Contabilidade.

Artigo 73°

A actividade Administrativa processar-se-á em ordem a uma cada vez mais perfeita realização dos fins do Clube, devendo, sempre, que possível, ser dada prioridade a todos os investimentos que visem as práticas, Desportiva, Recreativa e Cultural dos Sócios.

CAPITULO X Da Insígnia, Pavilhão, Equipa e Distintivo

Artigo 74°

A Insígnia do Clube Consta de um escudo triangular, uma bordadura a duas cores, sendo uma azul e outra grená, ao centro a ocupar o centro vazio, as iniciais "CDA".

Artigo 75°

O Pavilhão é rectangular de fundo grená e azul tendo ao centro a insígnia do Clube, circundada com as iniciais do "CDA".

Artigo 76°

Número 1

A Direcção fixará e dará conhecimento à Assembleia Geral, das equipas e demais distintivos do Clube, para cada modalidade desportiva, que terão por base as cores grená e azul.

Número 2

É terminantemente proibido a qualquer Sócio envergar ou fazer uso de qualquer equipamento a que não tenha direito e fora de qualquer prova em que o Clube se faça representar oficialmente.

Número 3

O Clube Desportivo do Arneiro adopta como divisa " ALMA SÃ EM CORPO SÃO ".

CAPITULO XI

Disciplina

Artigo 77°

Os Sócios do Clube Desportivo do Arneiro, seus atletas e empregados, estão sujeitos ao poder disciplinar.

Artigo 78°

Número 1

As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos Estatutários e Regulamentos, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão Registada;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Suspensão de 30 dias a um ano;
- e) Expulsão.

Número 2

A aplicação de qualquer das penas referidas no número anterior, podem ser acompanhadas da indemnização devida pelos prejuízos causados ao Clube.

Número 3

São circunstâncias atenuantes:

- a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;
- b) Os serviços relevantes prestados ao Clube;
- c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

Número 4

São Circunstâncias agravantes unicamente:

- a) A qualidade do membro dos Órgãos Sociais ou de colaboradores nomeados por qualquer deles;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) O resultar da infracção, desprestigio público para o Clube Desportivo do Arneiro.

Número 5

Qualquer pena é da competência da Direcção, salvo a prevista na alínea e) do n° 1 do Art.° 78°, que será julgada em Assembleia Geral Ordinária.

Número 6

De qualquer castigo imposto pela Direcção, cabe recurso, para Assembleia Geral, tendo o Sócio castigado o direito de tomar parte na Assembleia Geral que o seu caso for apreciado.

Artigo 79°

A falta de cumprimento do estabelecido no parágrafo 1° do n° 2 do Art.º 15°, serão aplicadas, nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno, as seguintes penas:

- a) Suspensão simples;
- b) Eliminação

Artigo 80°

Durante o espaço de tempo em que o Sócio estiver sujeito às penas previstas nas alíneas c) a e) do n ° 1 do Art.° 78° não pode gozar nenhum dos seus direitos, não lhe sendo cobradas quotas.

Artigo 81

A disciplina dos atletas e empregados do Clube constará nos respectivos Regulamentos, Contratos e legislação aplicável.

CAPITULO XII Distinções Honoríficas

Artigo 82°

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Emblema de Ouro;
- b) Emblema de Prata;
- c) Título de Sócio de Mérito;
- d) Título de Sócio Benemérito;
- e) Medalha de Mérito Social e Desportivo;
- f) Medalha de Honra;
- g) Medalha de Prata.

Artigo 83

A concessão de qualquer distinção honorífica, visa exclusivamente galardoar, premiar ou recompensar o Sócio, não produzindo qualquer outros efeitos salvo o referido na alínea b) do n ° 3 do Art.° 78°.

Artigo 84°

As distinções previstas nas alíneas a) e b) do Art.º 82º serão atribuídas aos Sócios, respectivamente com 50 anos e 25 anos de filiação associativa, sem qualquer interrupção, e são da competência da Direcção.

Artigo 85°

A concessão das distinções honoríficas das alíneas c) a g) do Art. 82°, é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 86°

As distinções honoríficas poderão ser concedidas a titulo póstumo.

Artigo 87°

Número 1

Ao Sócio distinguido ser-lhe-á retirada a respectiva distinção honorífica quando:

- a) Peça a demissão de Sócio;
- b) Seja eliminado ou expulso;
- c) Se revele posteriormente à concessão, indigno da sua posse.

Estatutos - Regulamento Geral Interno do Clube Desportivo do Arneiro Não é permitida, em caso algum, a recuperação das distinções honoríficas que hajam sido retiradas nos termos do número anterior.

Número 3

A retirada de qualquer distinção honorífica é da competência do Órgão Social que a tiver concedido.

CAPITULO XIII Instalações Sociais e Desportivas

Artigo 88°

Consideram-se instalações sociais do Clube Desportivo do Arneiro, todas as edificações e recintos, onde se exerçam, sob jurisdição do Clube, as suas actividades.

Artigo 89°

Sem prejuízo da utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do Clube Desportivo do Arneiro, tanto em provas, como na sua preparação, será assegurada aos Sócios, quando possível, a frequência das mesmas.

Artigo 90°

Para superintender na conservação das instalações sociais e desportivas, seu arranjo, utilização, administração e serviço, a Direcção, poderá designar colaboradores ou comissões com a constituição, competência e funcionamento, que os regulamentos fixarem.

CAPITULO XIV Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 91°

O património do Clube Desportivo do Arneiro é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que o Clube possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 92°

Número 1

As receitas do Clube dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Número 2

Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de emblema, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores do Clube;
- c) Rendimentos de actividades tais como, teatro, cinema, etc.;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
- f) Rendimentos de actividades de caracter recreativo;
- g) Outros rendimentos não especificados.

Número 3

Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 93°

Número 1

As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

Número 2

As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

CAPITULO XV Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 94°

O ano social do Clube Desportivo do Arneiro coincide com o ano civil e a este será referida a Direcção e administração do Clube.

Artigo 95°

Número 1

Na Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos Corpos Gerentes, que coincida com o termo do mandato da Mesa da Assembleia Geral e que nessa mesma Assembleia não seja possível eleger-se elementos para formarem a Direcção e o Conselho Fiscal, os membros da Mesa da Assembleia Geral continuarão em funções para além do seu mandato, até à eleição dos elementos para formarem a Direcção e o Conselho Fiscal.

Número 2

Após a eleição dos três Órgãos Sociais do Clube, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Mesa, os elementos da Mesa da Assembleia do biénio anterior, cessam imediatamente as suas funções, salvo se forem reeleitos para o próximo biénio.

Artigo 96°

A numeração respeitante aos Sócios, será actualizada de cinco em cinco anos, terminados em zero ou em cinco. Com a actualização da numeração dos Sócios, é obrigatória a substituição dos cartões de identidade de Sócio do Clube.

Artigo 97°

Número 1

O Sócio com mais de cinco anos de filiação associativa e que seja reformado por invalidez ou velhice, poderá passar a ficar isento do pagamento de quotas, se se verificar em conjunto, as condições a seguir indicadas. de que deverá ser feita prova bastante:

- a) Apresentação do cartão da Caixa Nacional de Pensões ou de outro Organismo Oficial que ateste a reforma;
- b) Fotocópia do recibo da pensão social.

Os documentos constantes das alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser acompanhadas por carta assinada pelo Sócio ou a seu rogo, a solicitar à Direcção a isenção do pagamento de quotas.

Artigo 98°

Dentro das instalações do Clube Desportivo do Arneiro são rigorosamente proibidos todos os jogos ilícitos.

Artigo 99°

É vedado aos sócios, angariar donativos com destino ao Clube, qualquer que seja o seu fim, sem prévia autorização da Direcção.

Artigo 100°

Número 1

O Clube Desportivo do Arneiro só pode ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Número 2

A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Sócios existentes.

Número 3

A deliberação da dissolução será tomada por votação nominal, terá de ser aprovada por quatro quintos dos Sócios que hajam assinado a respectivo livro de presenças.

Número 4

Se a deliberação que votar a dissolução do Clube vier a ser impugnada em Juízo, a sua execução ficará suspensa até a respectiva decisão transite em julgado.

Número 5

Sendo dissolvido o Clube Desportivo do Arneiro, os seus trofeus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e

Estatutos - Regulamento Geral Interno do Clube Desportivo do Arneiro histórico, serão entregues à Câmara Municipal de Cascais, como sua fiel depositária, mediante auto, do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao Clube Desportivo do Arneiro, se este voltar a reconstituir-se.

Número 6

A restituição referida no número anterior só terá lugar se, na reconstituição do Clube Desportivo do Arneiro, se verificar a existência de idoneidade, afinidade, fins e tradições, que têm caracterizado e definido o clube, na sua gloriosa história e longa vivência, as quais se procurará salvaguardar para honra dos seus associados.

Artigo 101°

São mantidas todas as condecorações honoríficas e demais regalias sociais concedidas aos Sócios que, à data da aprovação deste Regulamento Geral Interno, já possuíam.

Artigo 102°

Este Regulamento Geral Interno constitui a lei fundamental do Clube Desportivo do Arneiro e revogam quaisquer outros, entrando imediatamente em vigor, após a sua aprovação.

Artigo 103°

Os casos omissos neste Regulamento Geral Interno, serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.